



<i>CONTRATO</i>	<i>Nº 053/2020</i>	<i>DATA 01/06/2020</i>
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADA
SENIOR SISTEMAS S/A

OBJETO
Serviços de consultoria de negócios implantação e treinamento TI

CONTRATO Nº 053/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A
EMPRESA **SENIOR SISTEMAS S.A.**, NA FORMA
ABAIXO:

PREÂMBULO**1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente Carlos Fernandes de Melo Neto, brasileiro, casado, Eng.º civil, CPF/MF nº CPF/MF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF nº 601.372.825-91 e a empresa **SENIOR SISTEMAS S.A.**, com sede na Rua São Paulo, 825, Bairro Victor Konder, Blumenau/SC., inscrita no CNPJ: 80.680.093/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu procurador **CARLENIO BEZERRA CASTELO BRANCO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, identidade 7.923.627 SSP-SC, CPF/MF nº 620.642.584-34 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Senhor Presidente da DESO, no **Processo Administrativo nº 65818/2020**.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2020**, fundamento no art. 30, caput, da lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO) e às normas vigentes da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria de negócio, de implantação e treinamento e consultoria de T.I. para atualização de versões, voltada para o sistema de Gestão de Pessoas HCM e Gestão de Acesso e Segurança da Senior Sistemas S/A, na condição de projeto aberto com previsão de horas avulsas para análise, customização, parametrização e suportes de T.I., visando cumprir de forma satisfatória as obrigações legais perante a legislação vigente.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – O valor proposto para execução desses serviços é de R\$ **219.520,00 (duzentos e dezenove mil quinhentos e vinte reais)**.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O Prazo de vigência contratual e o prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses** a partir da ordem de serviços.

3.2 – A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.3 – Os serviços serão executados de forma remota, com a participação e o acompanhamento da Supervisão da Folha de Pagamento, Coordenação de Administração de Pessoal, da Gerência de Gestão de Pessoas (GGPE) e da Assessoria Técnica da DGC, devendo os consultores reportar e alinhar todo o trabalho a essas instâncias simultaneamente, durante o período do contrato, disponibilizando relatórios, parciais e toda documentação necessária para comprovação da execução do projeto.

3.4 – Os serviços deverão ser prestados por consultor designado pela Contratada, obedecendo ao horário de funcionamento da empresa, de segunda a sexta-feira dentre o horário das 7h às 18h, respeitando a jornada diária de 8h e atuando conforme demanda da Contratante.

3.5 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, e quando não atender às obrigações legais dos órgãos fiscalizadores, devendo ter execução refeita no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.6 – A execução total do serviço será considerada aprovada e concluída somente após verificação da eficiência e eficácia do que foi implantado, com aprovação pela equipe da GGPE e pela DGC.

CLÁUSULA IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – SERVIÇOS AVULSOS - GESTÃO DE PESSOAS

4.1.1 Serviço: Consultoria de Implantação e Treinamento

Número de Horas: 440 h

Valor Hora: R\$ 217,00

Valor Total: R\$ 95.480,00

4.1.2 Serviço: Arquiteto de Soluções

Número de Horas: 240 h

Valor Hora: R\$ 245,00

Valor Total: R\$ 58.800,00

4.1.3 Serviço: Gerente de Projetos

Número de Horas: 136 h

Valor Hora: R\$ 245,00

Valor Total: R\$ 33.320,00

4.2 – SERVIÇOS AVULSOS - GESTÃO DE ACESSO E SEGURANÇA

4.2.1 Serviço: Consultoria de Implantação e Treinamento

Número de Horas: 80 h

Valor Hora: R\$ 217,00

Valor Total: R\$ 17.360,00

4.2.2 Serviço: Gerente de Projetos

Número de Horas: 16 h

Valor Hora: R\$ 245,00

Valor Total: R\$ 3.920,00

4.3 – SERVIÇOS AVULSOS – SENIOR TI

4.3.1 Serviço: Consultor de TI

DESO 015

Rua Campo do Brito, 331 – Praia 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Telefone (79) 3226-1000 – e-mail: deso@deso-se.com.br
CNPJ: 13.018.171/0001-90 – Insc. Estadual: 27.051.036-2



Handwritten signature and stamp. The stamp is circular and contains the text "SENIOR - Q".

Número de Horas: 40 h

Valor Hora: R\$ 217,00

Valor Total: R\$ 8.680,00

4.3.2 Serviço: Gerente de Projetos

Número de Horas: 8h

Valor Hora: R\$ 245,00

Valor Total: R\$ 1.960,00

TOTAL: R\$ 10.640,00

CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10.**

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), **CNDT**(Trabalho) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações referentes a lei 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da DESO(RILC), caberá:

7.1.1. Executar fielmente os serviços objeto deste termo, envidando todos os esforços para sua execução;

7.1.2. Atender, prioritariamente, as solicitações de serviços emanadas pela Deso, para atendimento da execução do seu objeto;

7.1.3. Garantir integralmente a execução dos serviços solicitados, realizando testes até a conclusão correta, eficiente e eficaz destes;

7.1.4. Tomar medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada por escrito de alguma falha, vício, equívoco ou inconformidade no serviço prestado, efetuando a resolução definitiva sem acréscimo de valor;

7.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, informando prazo máximo para resolução final, que será submetido à CONTRATANTE;

7.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato;

7.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

7.1.8. Comunicar imediatamente e formalmente à Contratante inconsistências e efeitos de execução, parametrizações ou customizações solicitadas e/ou já realizadas pela Contratante em quaisquer dos módulos, sejam legais ou normativas, apresentando soluções para correção.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo e Contrato de Prestação de Serviços;

- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – A Contratada não poderá promover a cessão e/ou transferência do objeto da contratação, podendo a Sênior utilizar-se de consultores qualificados e credenciados para o apoio na implantação da solução, não se eximindo da plena responsabilidade por essa subcontratação.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O serviço objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO de faturas e notas fiscais em 02(duas) vias, expressas em reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente prestados e dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13.07.04 e nº 21/2015 de 22.10.2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**;

10.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **nfse@deso-se.com.br**. para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pelas empresas contratadas.

10.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de **Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

10.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

10.1.7 – Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada, quando do 1º pagamento;

10.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

10.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem

ou serviço.

10.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

10.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 10.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

10.8.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

10.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

10.9 – A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

10.10 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.11 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa Moratória
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:



I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 10% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

12.3 – As multas poderão ser cumulativas, ficando entendido que sua aplicação não eximirá a Contratada de se sujeitar a outra penalidade prevista;

12.4 – Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas à TESOUREARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houver.

CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não aplicável ao contrato

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – A cada 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação das Propostas de Preços, o Contrato será reajustado pelo INPC, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0}$$

Onde:

R = Reajuste

I1 = Índice no mês do fato gerador do evento do faturamento

I0 = Índice do mês de apresentação da proposta

V = Valor da fatura.

14.2 – Caso o valor do Índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último Índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do Índice correspondente.

CLÁUSULA XV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

15.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta da contrata;
- b) certidões fiscais validas;
- c) Termo de referência;
- e) Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

16.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O SISTEMA e sua documentação não poderão ser reproduzidas parcial ou totalmente, sem autorização por escrito da CONTRATADA, sob pena da perda da Cessão do Direito de Uso;

17.2 – Todos os direitos relativos a propriedades intelectual desse SISTEMA pertencem exclusivamente a CONTRATADA;



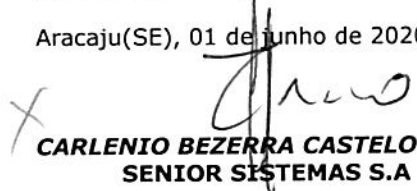
17.3 – A Contratada reserva-se o direito de proceder auditorias periódicas quanto a correta utilização do Sistema.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

18.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju(SE), 01 de junho de 2020.


CARLENIO BEZERRA CASTELO BRANCO
SENIOR SISTEMAS S.A


CARLOS FERNANDES DE MELO NETO
DIRETOR-PRESIDENTE


EMERSON DANTAS MENEZES
ADVOGADO DESO


RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

